



**duarte
tonetti**
advogados

A Responsabilidade
dos Sócios nos
**Crimes
Tributários**



ÍNDICE

Introdução.....	03
Quando o sócio responde criminalmente?.....	04
Quais são os crimes tributários?.....	05
O que fazer quando surgir um problema criminal?.....	06
Sobre o Duarte Tonetti Advogados.....	08



Introdução

A possibilidade da responsabilização dos sócios das empresas que devem tributos sujeitos à sanções penais está preocupando todos aqueles que possuem dívidas tributárias.



Primeiramente é necessário explicarmos quais os principais tributos que podem refletir na esfera penal. No âmbito Federal são os tributos retidos na fonte, bem como a contribuição previdenciária. No âmbito estadual o ICMS Substituição Tributária, o ICMS das Operações Próprias (alguns estados já estão encaminhando a Representação Fiscal para Fins Penais destes débitos ao Ministério Público para que tome as medidas penais cabíveis e também os Autos de Infração e Imposição de Multa que tenham encerrada a esfera administrativa).

A norma que trata desta questão é a Lei 8.137/90 que define os crimes contra a ordem tributária. Este mesmo diploma estabelece em seu artigo 11º que quem, de qualquer modo, inclusive por meio de pessoa jurídica, concorre para os crimes definidos nesta lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida de sua culpabilidade (conforme o artigo 29, do Código Penal)

Em uma leitura apressada deste artigo, podemos interpretar que todos os sócios da pessoa jurídica podem ser responsabilizados criminalmente pelos tributos não recolhido pela empresa, porém a questão merece atenção especial, uma vez, que por diversas ocasiões, o Ministério Público vem oferecendo denúncias sem a devida individualização da conduta de cada sócio.



Quando o sócio responde criminalmente?

Primeiramente devemos ressaltar que quem responde pelos crimes tributários cometidos pela empresa são seus sócios. Porém não são todos que devem ser processados, mas sim aqueles que efetivamente participavam da administração da sociedade.

Vamos traçar alguns exemplos:

Exemplos

Consequências

Sócio responsável pelo setor produtivo da empresa e é responsabilizado pelo crime de sonegação por não emissão e escrituração de documento fiscal.

Sócio do setor produtivo que não tenha qualquer gerência sobre a administração não deve ser responsabilizado criminalmente por suposta sonegação tributária.

Sócio constando com poderes de gerência no contrato social, porém está afastado da sociedade e é responsabilizado pelo crime de sonegação por não emissão e escrituração de documento fiscal.

Da mesma forma que o exemplo anterior, o sócio afastado não exerce qualquer atividade de gestão na sociedade e não deve ser responsabilizado criminalmente por suposta sonegação tributária.

Sócio somente no papel, ou seja, não participa da sociedade e tão pouco comparece na empresa, constando no contrato social por exigência para constituição de empresas de responsabilidade limitada e é responsabilizado pelo crime de sonegação por não emissão e escrituração de documento fiscal.

Esse sócio, assim como os anteriores, não deve ser responsabilizado criminalmente, pois consta no contrato social por mera exigência legal, não tendo qualquer poder administrativo e de gerência, tão pouco controle dos atos de gestão.

Sócio é responsável pelo departamento comercial e também pela administração da sociedade é responsabilizado pelo crime de sonegação por não emissão e escrituração de documento fiscal.

Ainda que responsável pelo departamento comercial, este sócio tem poderes de gerência e administração, devendo desta forma ser responsabilizado por eventual crime tributário.



Quais são os crimes tributários?

Os crimes tributários são definidos pela Lei 8.137/90 que determina:

Art. 1º

Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 2º

Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

O que fazer quando surgir um problema criminal?

Em sua grande maioria os crimes contra a ordem tributária têm origem em autuações da Fazenda Nacional ou Estadual, ou ainda, se fundamenta no não recolhimento de determinados tributos, como o ICMS Substituição Tributária e a Contribuição Previdenciária.

Desta forma, não basta tratar a questão somente da ótica penal, mas também deve ser remediada pelas vias tributárias, pois é o Direito Tributário que, por inúmeras vezes, socorre o Direito Penal, sendo necessário uma Gestão Jurídica de Débitos Tributários e Penais feita em duas frentes: **Administração jurídica de débitos** e **Acompanhamento jurídico dos desdobramentos penais**

Vamos citar alguns pontos positivos deste trabalho:



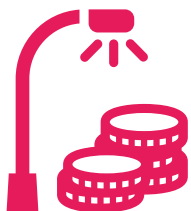
1. Administração de débitos sob a ótica tributária

O trabalho de administração do passivo tributário é iniciado com o levantamento de todos os débitos, atualização dos valores, destrinchando o principal dos acessórios para vislumbrarmos as possibilidades de reduções ou até mesmo extinção da cobrança, bem como o acompanhamento e defesa de eventuais processos administrativos ou judiciais que surgirem durante a vigência do contrato de assessoria.



2. Administração de débitos sob a ótica penal

Sob o viés penal é feita análise dos tributos devidos que podem gerar consequências penais e a elaboração de estratégia de acordo com a realidade e o perfil de cada empresa, buscando individualmente a possibilidade de arquivamento de inquéritos policiais e ações penais, a individualização da conduta de cada sócio envolvido de acordo com a devida responsabilidade jurídica com o objetivo de obtermos a exclusão deste da demanda penal, bem como a apresentação de teses jurídicas buscando a absolvição.



3. Benefícios tributários da administração jurídica de débitos:

- a. Possibilidade de redução dos valores acessórios (multas, juros, correção monetária e encargos legais).
- b. Postergação do pagamento através de medidas legais durante as fases administrativa e judicial dos débitos.
- c. Análise estratégica visando ganhar tempo para utilizar futuramente de programas de parcelamentos especiais que permitam condições menos onerosas para liquidação da dívida.
- d. Esse trabalho evitará reflexos da dívida na figura dos sócios ou representantes legais.



4. Benefícios penais da administração jurídica de débitos:

- a. A empresa não é surpreendida com uma demanda penal.
- b. Possível obtenção de prescrição antes de sentença condenatória.
- c. Evitar a responsabilização criminal de sócios indevidamente incluídos no litígio penal.
- d. Busca da suspensão condicional do processo nos casos em que cabe o instituto, a fim de que não se prossiga a ação penal.
- e. Apresentação de defesa baseada em teses previamente estudadas com o objetivo da absolvição, ou no caso de uma condenação, que esta seja no patamar mínimo, buscando a troca de pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos.



Nosso especialista

Rafael do Lago Sócio

Formado pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Rafael possui pós-graduação em Direito Tributário, Direito Penal e Direito Processual Penal. É sócio responsável pela Área Penal do escritório Duarte Tonetti advogados, atuando também no departamento de Relacionamento com o Cliente.

POR QUE O DUARTE TONETTI ADVOGADOS?

O Duarte Tonetti foi fundado em 2004 com a missão de ajudar donos e colaboradores de empresas a fortalecerem seus negócios com uma advocacia consultiva e focada nas suas operações.

O escritório possui uma estrutura moderna, trabalha com os melhores softwares jurídicos e possui um Departamento de Controladoria que acompanha todo o fluxo interno de informações e controle de prazos, além de escritórios integrados nas principais cidades do país.

Transmitir segurança, disseminar informações relevantes, ensinar, valorizar quem faz o nosso escritório e agir com ética e transparência, são alguns dos valores que guiam nossa atuação.

CRESCER E EVOLUIR JUNTOS

O QUE NOS FAZ DIFERENTES?



Assertividade e transparência

Buscamos sempre passar mensagens claras e objetivas para sanar todas as dúvidas de nossos clientes.



Disponibilidade

Estamos sempre disponíveis e entendemos que nossos clientes precisam de parceiros que atendam suas demandas nos prazos e momentos necessários.



Um parceiro completo

Compreendemos as necessidades, os desafios e a rotina de donos de empresas e de seus colaboradores.



Visão de futuro

Aplicamos no presente soluções que farão a diferença na forma como nossos clientes enfrentarão o mercado.



Criatividade e otimismo

Acreditamos que, em tempos de crise, precisamos enxergar oportunidades, buscando soluções para que as empresas cresçam com segurança.

COMO PODEMOS AJUDAR NOSSOS CLIENTES?

Somos um parceiro que atua em conjunto com as equipes internas na prevenção e solução de conflitos, com foco no fortalecimento das organizações.

Nossos profissionais são especialistas em suas áreas e estão preparados para compartilhar conhecimento e atuar com excelência técnica.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Cobrança e Recuperação de Crédito
- Compliance e Ética Corporativa
- Contencioso e Arbitragem
- Contratos e Viabilização de Negócios
- Gestão Patrimonial, Família e Sucessões
- Imobiliário
- Levantamento e Aproveitamento de Créditos Tributários
- Licitações e Contratos Administrativos
- Penal Empresarial
- Propriedade Intelectual
- Proteção de Dados
- Relações de Consumo
- Sindical
- Societário/M&A
- Startups e Novos Negócios
- Trabalhista
- Tributário e Fiscal



Nosso modelo de trabalho é focado em pessoas. Somos motivados a buscar formas cada vez mais eficientes e sustentáveis de prestar nossos serviços e acreditamos que o vínculo com nossos clientes é o que nos fortalece.

 **duarte tonetti** advogados

Rua Machado Bittencourt, 361 - 12º Andar
Vila Mariana - São Paulo / SP - CEP: 04044-905 TEL: 11 3318 3250

 [duartetonettiadvogados](#)  [dtadvogados](#)